

Prefeitura de Maricá encerra ciclo de entregas dos cartões mumbuca

Durante os três dias de evento, mais de 20 mil pessoas receberam o benefício no espaço montado em Araçatiba



A Prefeitura de Maricá concluiu neste domingo (05/11) a entrega dos cartões mumbuca para os mais de 20 mil novos beneficiários do programa Renda Básica de Cidadania (RBC), que passaram na estrutura montada em Araçatiba ao longo dos três dias de evento. Ao todo, 26 mil novos integrantes receberão 200 mumbucas (equivalente a R\$ 200) por cada pessoa da família.

O aumento do número de beneficiários foi de 113%, pois passou de 42.897 mil para 91.487 mil moradores. O valor investido pelo município agora é de R\$ 18 milhões por mês com recursos dos royalties do petróleo. No futuro, somente os rendimentos da poupança do Fundo Soberano de Maricá – que deve atingir a marca de R\$ 2 bilhões em 2024 – garantirá a manutenção das políticas públicas para os próximos anos.

Durante a solenidade de entrega, o prefeito Fabiano Horta fez questão de avisar

aos novos beneficiários que seus cartões já estavam aptos a serem utilizados.

“Todo mundo que está aqui vai sair com o seu cartão da moeda social carregado e sua senha para já poder usar de imediato. Hoje vai ter frango na mesa e muita alegria. E mais, construímos a mensagem de lei à Câmara Municipal que será votada em breve. E, se for aprovada, o cartão Mumbuca vai aumentar de valor, passando do equivalente a 200 reais para 230. Viva o Mumbuca! Viva Maricá! Viva a conquista do povo!”, anunciou Fabiano sendo aplaudido pelas milhares de pessoas que estavam na tenda.

Presidente do Banco Mumbuca, Manuela Mello, disse que estava realizada em participar da inclusão de 93 mil pessoas no programa Renda Básica de Cidadania.

“Estamos hoje no último dia de um ciclo com muita emoção e felicidade porque

estamos incluindo e transformando a vida de todo o maricaense. A Renda Básica veio para garantir o nosso direito de sobreviver e esse presente é para toda a cidade de Maricá porque é mais economia circular, mais dinheiro nos comércios locais, pessoas estudando e tendo uma qualidade de vida que é mínima e que tem que ser garantida pelo Estado”, declarou Manuela.

Mais comida na mesa

Ao lado do marido e da filha, Bianca Renali, 33 anos, comemorou a conquista do benefício. “Eu moro com meu esposo, minha filha e meu enteado. Não tenho emprego de carteira assinada e ele também trabalha, mas o dinheiro acaba sendo pouco. Por isso o cartão mumbuca vai me ajudar muito para fazer mercado e para poder comprar um gás. Esse auxílio é muito importante e vem em ótima hora”, garante.

Autônoma, Maria Conceição Barreto, 56 anos, disse que estava indo direto para o

mercado. “Estou sem emprego de carteira assinada tem mais de seis anos. Sou doméstica, mas estou como ajudante de cozinha em um bar. Então, esse benefício vai me ajudar muito nas despesas do dia a dia. É uma renda garantida. Vou agora mesmo para o mercado fazer compras”, contou a moradora de Ponta Negra.

Manuel Chantinho Barbosa, 76 anos, veio de Itapeba para buscar seu cartão que recebeu das mãos do prefeito Fabiano Horta. “A primeira coisa que eu vou comprar vai ser carne vermelha. Depois, vou comprar também arroz, feijão, macarrão e bastante verdura. Esse benefício aqui vai me ajudar muito. E não é só para mim não, é uma ajuda para todo mundo”, explicou sorridente o aposentado.

O cidadão pode confirmar se está incluído no RBC consultando pelo seu número de CPF no Portal: www.marica.rj.gov.br ou pelo número de WhatsApp 21 96775-6868.

Fotos: Evelen Gouvêa e Katito Carvalho



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	8
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	8
SECRETARIA DE GOVERNO	8
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	8
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	9
SECRETARIA DE TURISMO	9
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	10
COMPANHIA MARICÁ DE ALIMENTOS MARICÁ S.A.	10
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	10
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	10
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	11
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	11
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	12
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	12

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.257, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 3.044/2021 (PPA 2022/2025), nº 3.180/2022 (revisão PPA 2022/2025), nº 3.240/2022 (LDO 2023) e nº 3.256/2022 (LOA 2023), bem como no Decreto nº 963, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 277/2017 e nº 285/2018, que dispõem, respectivamente, sobre a apresentação de Prestações de Contas Anuais de Gestão e de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Especiais, Empresas Públicas e Fundação Estatal, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil contidas neste Decreto.

Art. 2º Eventuais solicitações para abertura de créditos suplementares e/ou modificações orçamentárias destinadas ao reforço de dotações, que se revelem insuficientes para cobrir as despesas previstas, devem ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e/ou modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 18 de dezembro de 2023, a data limite para liquidação será 19 de dezembro de 2023, e para o pagamento será o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II – aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III – as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV – as decorrentes de precatórios previstos no Orçamento do presente exercício;

V – as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade Competente;

VI – as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

VII – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII – as realizadas com recursos vinculados à Saúde e à Educação;

IX – as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas internas;

X – as decorrentes de operações de crédito;

XI – aquelas provenientes das Concessionárias de Serviços Públicos;

XII – aquelas excepcionais, expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, Relatório de Prestação de Contas dos produtos das ações finalísticas, realizadas em 2023, com base na Lei nº 3.044, de 31 de agosto de 2021 (PPA 2022/2025) e Lei nº 3.180, de 17 de agosto de 2022 (revisão PPA 2022/2025).

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento emitirá o relatório dos projetos concluídos e em andamento, conforme o disposto no inciso XII, alínea “a”, do art. 11 deste decreto, sendo que:

I – as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II – a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento enviará expediente às demais secretarias estabelecendo normas e procedimentos para elaboração do relatório.

Art. 5º Nenhum adiantamento será pago após o dia 10 de novembro de 2023.

§ 1º Os recursos de adiantamentos recebidos no exercício de 2023 deverão ser aplicados até o dia 11 de dezembro de 2023, bem como os eventuais saldos dos valores não utilizados deverão ser recolhidos, por meio de depósito identificado, pelos seus responsáveis no horário de expediente bancário na mesma data.

§ 2º Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial e orçamentária das despesas efetuadas com recursos de adiantamentos, relativas ao exercício de 2023, as respectivas prestações de contas, em fase de análise conclusiva, pelas Unidades de Controle Interno, serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 6º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas não liquidadas, que atenderem aos seguintes critérios:

a) o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2023 em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em fase de liquidação); ou
b) o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa ocorrida no exercício financeiro de 2023 a liquidar);

III – os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes;

IV – as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até 20 de dezembro de 2023, conforme Anexo I deste Decreto;

V – a inscrição contábil dos Restos a Pagar fica condicionada à verificação da disponibilidade de caixa pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, sendo sua data limite 02 de janeiro de 2024.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite estabelecida no inciso IV, terão seus saldos cancelados, com base nos valores não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.

§ 4º Os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesas de Exercícios Anteriores, no elemento de despesa 92, deverão ter seus empenhos pagos até 20 de dezembro de 2023.

§ 5º Os empenhos não liquidados, na forma do parágrafo anterior, deverão ser cancelados até 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º Ficam cancelados, em 29 de dezembro de 2023, os Restos a Pagar Não Processados, inscritos até 31 de dezembro de 2022, e não liquidados/processados durante o exercício de 2023.

Art. 8º As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2023, deverão ser liquidadas até 31 de maio de 2024.

§ 1º Os Restos a Pagar Não Processados, cuja liquidação não tenha sido registrada até a data prevista no caput deste artigo, deverão ser cancelados pelo setor responsável de cada unidade.

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

§ 2º Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda autorizada a excepcionalizar no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas, antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2023, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda:

I – de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II – que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

III – decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV – decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Especiais, Empresas Públicas e Fundação Estatal, deverão encaminhar, até o dia 15 de dezembro de 2023, para a Subsecretaria de Contabilidade do Órgão Central de Contabilidade, a apuração parcial, com as informações financeiras registradas até 30 de novembro de 2023, do superávit financeiro, nos moldes Quadro de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), para fins de análise dos resultados do exercício 2023.

Art. 11. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Subsecretaria de Contabilidade do Órgão Central de Contabilidade, órgão executivo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I – pela Procuradoria Geral do Município, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Receita, até 19 de janeiro de 2024:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2023;

b) demonstrativo do Ajuste Para Perdas Da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária com a metodologia utilizada e a memória de cálculo, que serão divulgadas em Notas Explicativas;

c) documento informando como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange ao artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

e) documento informando as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – pela Procuradoria Geral do Município, até 19 de janeiro de 2024:

a) relação dos Precatórios, com posição de 31 de dezembro de 2023, segregada por órgão da administração direta, indireta e o montante consolidado, discriminada por esfera judicial e natureza da ação, contendo saldo inicial em 2023, baixas efetuadas e atualizações monetárias do exercício, saldo remanescente em 31/12/2023;

b) inscrições decorrentes da inclusão orçamentária para o exercício de 2024;

c) número dos precatórios, nomes dos autores, CPF e valores, exclusivamente por meio magnético;

d) relatório de ações e contendas judiciais, em favor ou desfavor do Município, com potencial para contabilização em Provisões, Passivos ou Ativos Contingentes, com posição de 31 de dezembro de 2023, segregada por órgão da administração direta e indireta e o montante consolidado, discriminada por esfera judicial e natureza da ação, contendo número da ação judicial e valor estimado, conforme Anexo II;

III – pela Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, até 19 de janeiro de 2024:

a) relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo constar, ainda, seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e a segregação dos bens por utilização, exclusivamente por meio digital;

b) inventário dos bens móveis e imóveis e seus valores atualizados, assim como valores evidenciados de baixas, depreciações e reavaliações destes bens para verificação dos registros contábeis patrimoniais, segregados por classificação patrimonial, inclusos neste registro os bens que se encontram classificados como obras em andamento;

c) levantamento dos ativos intangíveis e seus valores atualizados, assim como valores evidenciados de baixas, amortizações e reavaliações destes bens para verificação dos registros contábeis patrimoniais, segregados por classificação patrimonial;

IV – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Receita, até 19 de janeiro de 2024:

a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange ao artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

c) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) relatório contendo as seguintes informações:

1. desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2023;

2. desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função de anistias;

3. desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4. quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;

5. quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6. quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária;

V – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, até 19 de janeiro de 2024, demonstrativo das obrigações exigíveis a longo prazo com posição de 31 de dezembro de 2023, contendo os saldos devedores dos contratos de operação de crédito internas e externas e parcelamentos de débitos judiciais e extrajudiciais preexistentes junto a instituições financeiras e não financeiras, detalhando saldo inicial em 01 de janeiro de 2023, pagamentos a título de amortização e encargos realizados no exercício e saldo remanescente em 31 de dezembro de 2023;

VI – pela Secretaria Municipal de Educação;

a) até 05 de janeiro de 2024: quadro contendo a movimentação financeira das contas bancárias do FUNDEB, no exercício de 2023, conforme Anexo III (quadro d3);

b) até 19 de janeiro de 2024: relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

c) demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no ensino separadas por função, subfunção e fonte de recurso; e,

d) parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo;

VII – pelo Instituto Seguridade Social de Maricá (ISSM), até 19 de janeiro de 2024:

a) Relatório Atuarial dos exercícios de 2022 e 2023, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2023;

c) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso; bem como Notas Explicativas acerca dos Restos a Pagar Processados que vieram a ser anulados no exercício de 2023;

d) Balanço Financeiro;

e) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

f) Demonstração das Variações Patrimoniais;

g) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Fed-

ral nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

i) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP;

VIII – pelas Autarquias, até 19 de janeiro de 2024:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2023;

b) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso; bem como Notas Explicativas acerca dos Restos a Pagar Processados que vieram a ser anulados no exercício de 2023;

c) Balanço Financeiro;

d) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

e) Demonstração das Variações Patrimoniais;

f) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP;

IX – pela Companhia de Saneamento de Maricá S.A. (SANEMAR), Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR) e subsidiária, até 19 de janeiro de 2024:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos, os débitos e o saldo final em 31/12/2023;

b) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso; bem como Notas Explicativas acerca dos Restos a Pagar Processados que vieram a ser anulados no exercício de 2023;

c) Balanço Financeiro;

d) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

e) Demonstração das Variações Patrimoniais;

f) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP;

i) Relatórios e Pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis;

X – pelos Fundos Municipais Especiais, constituídos como unidades gestoras, vinculados a órgãos ou entidades do município, até 19 de janeiro de 2024:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2023;

b) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso; bem como Notas Explicativas acerca dos Restos a Pagar Processados que vieram a ser anulados no exercício de 2023;

c) Balanço Financeiro;

d) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

e) Demonstração das Variações Patrimoniais;

f) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº

4.320/64;

h) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP;

i) Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis; XI – pela Fundação Estatal, constituída como unidade gestora, vinculada a órgãos ou entidades do município, até 19 de janeiro de 2024:

a) Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/2023;

b) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso; bem como Notas Explicativas acerca dos Restos a Pagar Processados que vieram a ser anulados no exercício de 2023;

c) Balanço Financeiro;

d) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

e) Demonstração das Variações Patrimoniais;

f) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP;

i) Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis; XII – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, até 31 de janeiro de 2024:

a) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por Unidade Gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

XIII – pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Despesa, até 15 de janeiro de 2024:

a) relatório final extraído do sistema contábil com os saldos bancários registrados em tesouraria para confronto entre os saldos constantes nos registros contábeis;

b) apuração dos valores referentes a transferências voluntárias e obrigatórias aos demais entes da Municipalidade.

Art. 12. Os registros em Tesouraria referentes à apropriação de receitas sejam elas tributárias, de transferências, patrimoniais ou demais classificações, devem ser finalizados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 13. Os responsáveis pela Tesouraria de cada unidade, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, deverão adotar procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, do Município, e deverão encaminhar relatório final de saldos bancários registrados em tesouraria para confronto entre os saldos constantes nos registros contábeis até 15 de janeiro de 2024. Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização das eventuais pendências de conciliação, até o fim do exercício de 2023, objetivando a fidedignidade e consistências das informações em comparação aos saldos constantes nos extratos bancários.

Art. 14. Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens imobilizados deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 19 de janeiro de 2024, para verificação dos registros contábeis, o inventário dos bens móveis e imóveis e seus valores atualizados, assim como valores evidenciados de baixas, depreciações e reavaliações destes bens, segregados por classificação patrimonial, incluindo, ainda, os registros referentes aos bens que se encontram classificados como obras em andamento, sem prejuízo das demais ações relativas às prestações de contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).

Art. 15. Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2023, enviando cópia dos relatórios, exclusivamente em mídia digital, ao Setor de Contabilidade, até 19 de janeiro de 2024, para verificação dos registros contábeis, sem prejuízo das demais ações relativas às prestações de contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).

Art. 16. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão estar concluídos até 02 de janeiro de 2024, devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 17. O cumprimento do dever legal de apresentação da Prestação de Contas somente será atendido com o encaminhamento integral dos dados referentes aos Informes Mensais do SIGFIS e, por isso, deverão ser observados os prazos de envio dos Informes Mensais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo IV.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda, no âmbito de suas atribuições, implementará as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município editará normas, orientações e procedimentos adicionais, que julgar necessários ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

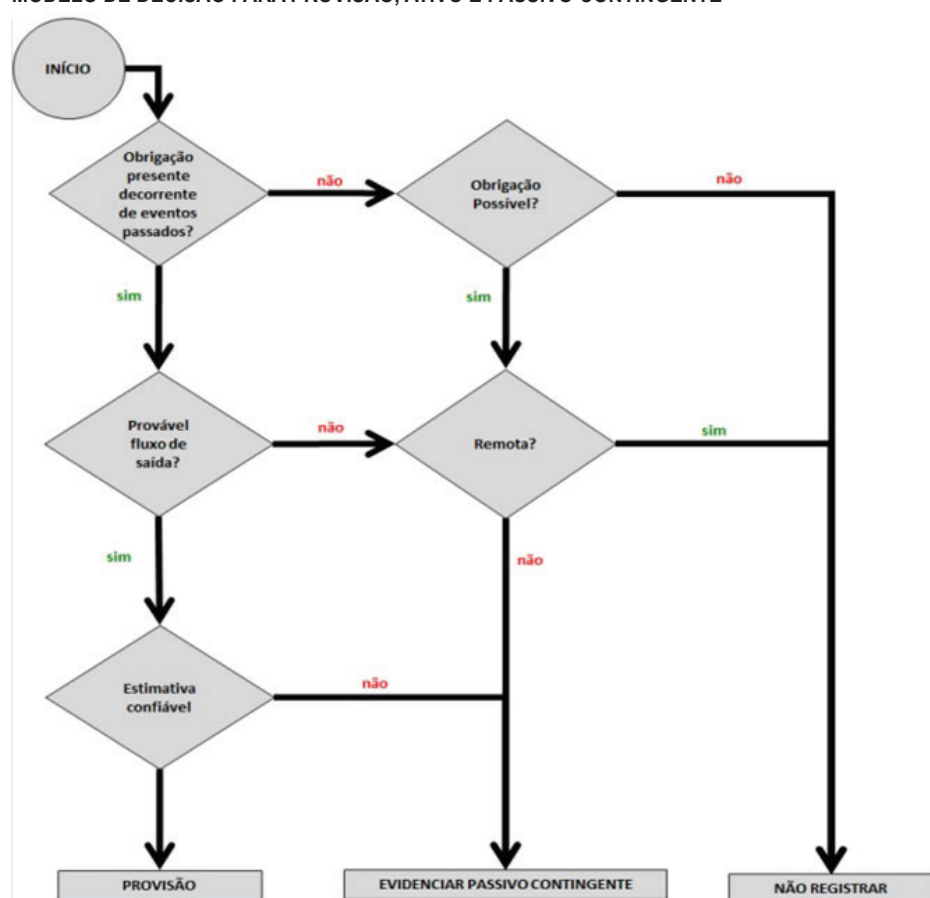
Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ANEXO I**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

"NOME DA UNIDADE"								
Nº EMPENHO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CREDOR	OBJETO DO CONTRATO	VALOR EMPENHADO	SALDO DO EMPENHO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	SALDO A ANULAR	OBSERVAÇÕES

ANEXO II**MODELO DE DECISÃO PARA PROVISÃO, ATIVO E PASSIVO CONTINGENTE**

PASSIVO CONTINGENTE				
Obriga-ção	Probabilidade de Saída de Recursos	Possibilidade de Estimativa Confiável do Valor	Classificação	Forma de Evidencia-ção
Presente	Provável	Possível	Provisão	Balanço Patrimonial e Notas Explicativas
Presente	Provável	Não possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Pouco provável	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Remota	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Não é divulgado
Possível	Provável	Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas

ATIVO CONTINGENTE			
Probabilidade de ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços		Classificação	Forma de evidencia-ção
Certeza		Ativo	Balanço Patrimonial e Notas Explicativas
Provável		Ativo Contingente	Notas Explicativas
Pouco provável		Ativo Contingente	Não é divulgado

**ANEXO III
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB**

FUNDEB		VALOR (R\$)
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO		
BANCO:XX AGÊNCIA: XX CONTA:XX		
I	Saldo Financeiro Conciliado (contábil) do Exercício Anterior	
	ENTRADAS	
II	Recursos Recebidos do FUNDEB	
III	Receitas de Aplicação Financeira	
IV	Créditos Referentes a Consignações (se for o caso)	
V	Outros Créditos (Banco Itaú, espontâneo)	
VI	Total dos Recursos Financeiros (I+II+III+IV+V)	
	SAÍDAS	
VII	Despesa Orçamentária Paga Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	
VIII	Restos a Pagar pagos Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	
IX	Consignações Pagas Exclusivamente com Recursos do FUNDEB (se for o caso)	
X	Outros Débitos (vide Nota Explicativa)	
XI	Total de Despesas Pagas (VII+VIII+IX+X)	-
XII	Saldo Financeiro Apurado (VI-XI)	
XIII	Saldo Extrato Bancário Registrado em 31/12	
XIV	Diferença Apurada (caso ocorra, apresentar razões em Nota) (XII-XIII)	

**ANEXO IV
DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022**

DESCRIÇÃO	DATA
Pagamento de adiantamento	10/11/2023
Encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento das solicitações de abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrarem insuficientes para atendimento das despesas previstas	30/11/2023
Data limite para aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos no exercício de 2023, bem como para recolhimento dos saldos não utilizados	11/12/2023
Data limite para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Fundação Estatal encaminharem a apuração parcial com as informações financeiras registradas até 30/11/2023	15/12/2023
Data limite para empenhamento da despesa	18/12/2023
Data limite para liquidação da despesa	19/12/2023
Data limite para pagamento da despesa	20/12/2023
Data limite para encaminhar à SEPOF solicitação para inscrição de Restos a Pagar	20/12/2023
Data limite para pagamento valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesas de Exercícios Anteriores, no elemento de despesa 92	20/12/2023
Data limite para as Unidades de Controle Interno encaminharem ao Setor de Contabilidade as Prestações de Contas dos adiantamentos do exercício de 2023, em fase de análise conclusiva	20/12/2023
Cancelamento dos empenhos não liquidados decorrentes do reconhecimento de dívida registradas como Despesas de Exercícios Anteriores (elemento de despesa 92)	29/12/2023
Cancelamento de Restos a Pagar não processados, inscritos até 31 de dezembro de 2022	29/12/2023
Data limite para finalizar registros em Tesouraria referentes à apropriação de receitas, sejam elas tributárias, de transferências, patrimoniais ou demais classificações, da competência do exercício de 2023	31/12/2023
Inscrições em Restos a Pagar	02/01/2024
Datas limites para encaminhamento à Subsecretaria de Contabilidade dos demonstrativos e documentações do art. 11 (Secretaria de Educação)	05/01/2024 e 19/01/2024
Preenchimento dos demonstrativos da LRF referentes ao 6º bimestre e 3º quadrimestre de 2023	10/01/2024
Data limite para encaminhamento do relatório final de saldos bancários registrados em Tesouraria para confronto entre os saldos constantes nos registros contábeis	15/01/2024
Data limite para as Unidades de Controle Interno encaminharem ao Setor de Contabilidade as demais prestações de contas	19/01/2024
Data limite para encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade os demonstrativos e documentações do art. 11 (Gerência de Patrimônio da Secretaria de Administração, Instituto de Seguridade Social de Maricá, Autarquias, SANEMAR, CODEMAR e Subsidiária, Fundos Municipais Especiais, Fundação Estatal)	19/01/2024

Data limite para os Responsáveis pela guarda e conservação dos bens imobilizados encaminharem os demonstrativos e documentações (art. 14)	19/01/2024
Data limite para os Responsáveis pelo Almoxarifado encaminharem demonstrativos e documentações (art. 15)	19/01/2024
Datas limites para encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade os demonstrativos e documentações do art. 11 (Procuradoria Geral do Município e SEPOF)	19/01/2024 e 31/01/2024
Envio dos Informes Mensais referentes ao mês de dezembro/2023	30/01/2024
Data limite para liquidação das despesas não processadas em 2023 que venham a ser inscritas em Restos a Pagar (art. 8º)	31/05/2024

ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

135 ÔNIBUS **250 BICICLETAS COMPARTILHADAS** **PÚBLICO E GRATUITO**

9 anos do Vermelhinho

EPT EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES PREFEITURA DE MARICÁ

ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

1300 VIAGENS POR DIA **20% DE ECONOMIA NA RENDA DO TRABALHADOR** **122 MIL DESLOCAMENTOS POR DIA NOS VERMELHINHOS**

9 anos do Vermelhinho

EPT EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES PREFEITURA DE MARICÁ

DECRETO Nº 1258, de 06/11/2023.

ABRE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 10.467.608,56 (DEZ MILHOES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 10.467.608,56 (DEZ MILHOES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e Programática:

CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL		CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado	
Organ	Unidade	Código	Título					
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.3.9.0.36	1500	19813	R\$ 170.000,00	
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERACÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SOMAR	4.4.9.0.52	1704	19825	R\$ 1.004.327,69	
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	1704	19456	R\$ 7.500.000,00	
71 — EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.13	1500	19724	R\$ 340.000,00	
71 — EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.1.13	1500	19722	R\$ 320.000,00	
71 — EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.3.9.0.14	1500	19718	R\$ 20.000,00	
71 — EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.3.9.0.33	1500	19717	R\$ 30.000,00	
60 — COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTENÇÃO E OPERACÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA	3.3.9.0.39	1704	19928	R\$ 1.083.280,87	
TOTAL DOS CREDITOS SUPLEMENTADOS:								R\$ 10.467.608,56

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art. 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL		CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado	
Orgão	Unidade	Código	Título					
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2384	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SOMAR	3.1.9.0.11	1500	19810	R\$ 170.000,00	
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERACÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SOMAR	4.4.9.0.40	1704	19830	R\$ 449.948,91	
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.543.22.1012	DRAGAGEM DE LAGOAS, RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	1704	19453	R\$ 554.378,78	
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	3.3.9.0.35	1704	19450	R\$ 3.500.000,00	
63 — AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	1704	19452	R\$ 4.000.000,00	
71 — EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2319	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EPT	3.1.9.0.11	1500	19715	R\$ 710.000,00	
60 — COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.2428	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.3.9.0.34	1704	19738	R\$ 1.083.280,87	
TOTAL DOS CREDITOS ANULADOS POR REDUCAO ORÇAMENTARIA:								R\$ 10.467.608,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.259, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS JURÍDICAS, VÍTIMAS DE ADVERSIDADES CLIMÁTICAS CORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº 3.406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERANDO os alertas de autoridades científicas nacionais e internacionais, a exemplo das Organizações das Nações Unidas – ONU, referente ao aumento da frequência e intensidade das adversidades climáticas no mundo.

CONSIDERANDO o direito social à moradia e o primado direito ao trabalho previsto na Constituição da República Federativa do Brasil que amplia a perspectiva do poder público, no limite de suas responsabilidades legais, para o provimento e promoção de maior qualidade, segurança e dignidade à população em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o Benefício Eventual na forma de Auxílio Financeiro em parcela única, as famílias e

as pessoas jurídicas, vítimas de adversidades climáticas ocorridas no município de Maricá na forma do disposto na Lei nº 3.406, de 30 de outubro de 2023, Lei Municipal nº 2.465, de 23 de setembro de 2013 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata este Decreto visa a cobertura de despesas com materiais de construção e serviços imprescindíveis ao restabelecimento das unidades habitacionais e pleno funcionamento das unidades empresariais atingidas, observados os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 3º O benefício poderá ser destinado à família que tenha residência fixa e à pessoa jurídica que possua empreendimento sediado no Município de Maricá, que tenham sido vítimas de desastre decorrente de adversidade climática, notadamente chuvas, ventanias e/ou deslizamentos que tenha gerado significativa perda aos imóveis e que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º O auxílio será destinado, exclusivamente, aos beneficiários que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tenham residência fixa e permanente no Município de Maricá, tratando-se de unidade familiar;

II – tenham os imóveis sido efetiva e diretamente atingidos pelo desastre descrito no art. 3º, mediante

comprovação através de laudo emitido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

III – que os imóveis atingidos atendam aos critérios legais de construção, a ser verificado junto a Secretaria de Urbanismo.

IV – tenham autorização de funcionamento, mesmo que precária, para atividade econômica, tratando-se de unidade empresarial.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto somente será autorizado após o preenchimento dos requisitos e requerimento do interessado.

Art. 5º O cadastramento das famílias de unidades habitacionais, beneficiárias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias afins.

Art. 6º O cadastramento de pessoa jurídica de unidade empresarial, beneficiárias, será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos com apoio das Secretarias afins

Art. 7º O valor do auxílio será concedido em parcela única, no montante máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para unidades habitacionais e para unidades empresariais, a ser depositado em favor do responsável pelo núcleo familiar ou empresa atingida, em moeda social junto ao Banco Popular de Maricá.

§ 1º O benefício descrito no caput deste artigo será concedido uma única vez, vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

§ 2º O beneficiário deverá devolver os valores recebidos na hipótese de:

I – constatado o descumprimento das situações previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto;

II – constatado o pagamento do auxílio para duas, ou mais pessoas, da mesma unidade danificada.

Capítulo III

DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 8º Considerando o caráter emergencial e auxiliar, a ausência de utilização do auxílio no prazo de 2 (dois) meses, contados de sua disponibilização, gerará o cancelamento automático do auxílio financeiro, e devolução do valor correspondente que ainda estiver na conta, independentemente de prévia ou posterior notificação do beneficiário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º No caso de limitação de concessão em função da disponibilidade orçamentária e/ou financeira, serão priorizados os beneficiários, que:

I – tenham um único imóvel no Município de Maricá, quando familiar;

II – tenham renda familiar total menor que 05 (cinco) salários mínimos;

III – tenham um único estabelecimento no Município de Maricá, quando pessoa jurídica;

IV – sejam microempreendedor individual;

V – sejam classificadas como Microempresas;

VI – sejam classificadas como empresa de pequeno porte;

VII – pessoa jurídica com mais de 2 (dois) anos de inscrição com sede no município;

VIII – o dano causado pelas adversidades climáticas coloque a coletividade em risco, conforme laudo da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO Nº 20668/2023, NO ÂMBITO DO CONTRATO 114/2023

CONTRATADA: DE SÁ SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF N.º 07.028.841/0001-56

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ

CONTRATO: 114/2023

OBJETO: VISTO OS FUNDAMENTOS ACIMA E COMPROVADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO 114/2023 PELA CONTRATADA, EM RAZÃO DO ATRASO NOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DOS COLABORADORES DO MÊS DE AGOSTO DE 2023 PAGOS EM SETEMBRO DE 2023, CAUSANDO PREJUÍZO AOS MESMOS E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE, INDEFIRO IN TOTUM O PEDIDO DA CONTRATADA E DETERMINO: I. A APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA, QUANTO AOS DOCUMENTOS ENTREGUES EM ATRASO REFERENTES AO PERÍODO DE JUNHO, JULHO E AGOSTO; II. A NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA EM APRESENTAR DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO, EIS QUE AINDA PENDENTES DE CUMPRIMENTO: COMPETÊNCIAS JUNHO E JULHO: A) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA REMANESCENTE QUANTO AO SALÁRIO E RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS EM RAZÃO DA NOVA CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONTADOS A PARTIR DO INÍCIO DO CONTRATO, NÃO FOI FEITA A RETENÇÃO DE INSS SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA, NO VALOR DE R\$ 23,88 (VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), O QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO ATRAVÉS DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS); B) COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO DO INSS SOBRE OS R\$ 172,00 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), REFERENTES À NOVA CCT; C) COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO OU APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO ADESÃO, NA FORMA DA CCT E DOS ITENS 14.36.1 – “E”, 17.6 E 23.2.13.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA; COMPETÊNCIA AGOSTO: A) FOLHA DE PONTO DAS FUNCIONÁRIAS LUCILIA GONÇALO DA SILVA E MARIA DE JESUS CAVALCANTI CORREIA, CONFORME ITEM 14.36.1, “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA; B) CÓPIA DO CONTRACHEQUE DE TODAS AS COLABORADORAS, CONFORME ITEM 14.36.2, “D”, DO TERMO DE REFERÊNCIA; COMPETÊNCIA SETEMBRO: A) COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS; B) RELATÓRIO ANALÍTICO DO GPS; C) RELATÓRIO ANALÍTICO DO GRF; D) RELAÇÃO DE TOMADORES/OBRA (RET); E) RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NA SEFIP - RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇO/OBRA; F) RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NA SEFIP - RESUMO DO FECHAMENTO – EMPRESA; G) RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NA SEFIP - RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA FGTS; H) RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NA SEFIP - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA; I) RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTE NO ARQUIVO SEFIP - TOMADOR DE SERVIÇO/OBRA; J) RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTE NO ARQUIVO SEFIP – EMPRESA - 09/2023; L) PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVO-CONECTIVIDADE SOCIAL (GFIP); M) GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS (GRF) ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO/INTERNET; N) RELATÓRIO RESUMO DE CRÉDITOS – DCTFWEB; O) RELATÓRIO RESUMO DE DÉBITOS – DCTFWEB. III. APÓS DECORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM QUE OCORRA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRAL, A APLICAÇÃO DE MULTA DE MORA NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO PAGAMENTO CORRESPONDENTE AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), A SEREM DESCONTADOS NA FATURA CORRESPONDENTE DO MÊS DE OUTUBRO. SANÇÃO: ADVERTÊNCIA, OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA MORATÓRIA.

DATA: 1º/11/2023

MARICÁ, 1º DE NOVEMBRO DE 2023

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 18 DE 06 DE novembro de 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19793/2023

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para a Dispensa de Chamamento Público que objetiva celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do serviço de abordagem social e acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias, com funcionamento ininterrupto de acordo com as diretrizes previstas na resolução CNAS nº109/2009

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Dispensa de Chamamento Público os servidores, sob a presidência do primeiro:

1) Ramon de Oliveira Silva - CPF: 148.***.***-** - Mat.: 7480

2) Cinésia de Assis Moraes Raimundo - CPF: 071.***.***-** - Mat.: 111.563

3) Eliana Pitanga de Almeida - CPF: 598.***.***-** - Mat.: 109.891

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de novembro de 2023.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula 112.496

PORTARIA Nº 19 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19793/2023.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomeação de um servidor para atuar como gestor do termo de colaboração que objetiva celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do serviço de abordagem social e acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias, com funcionamento ininterrupto de acordo com as diretrizes previstas na resolução CNAS nº109/2009

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jasp dos Santos Gonçalves Junior - Matrícula 106.557 como gestor da parceria com a OSC Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, a ser celebrada através de Termo de Colaboração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de novembro de 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

Matrícula 110932

Secretário Municipal de Assistência Social

ERRATA DA PORTARIA Nº 12/2023, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19793/2023. PUBLICADO NO JOM DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2023, ANO XV, EDIÇÃO Nº 1508, PÁGINA 8:

ONDE SE LÊ: “DESIGNA A COMISSÃO DE MONITARAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19793/2023”.

LEIA-SE: “DESIGNA A COMISSÃO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19793/2023”.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO Nº 45/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021.

PROCESSO: 281/2021.

CONTRATO: 45/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1514, À FL. 10.

ONDE SE LÊ:

I. REPACTUAÇÃO DO VALOR, COM A FINALIDADE DE RESTA-BELECEER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024, EM RAZÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ000981/2023, COM DATA DE REGISTRO 16/05/2023, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 34.037.150/0001-91, SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA E VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEREIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ: 39.244.561/0001-71, ÀS FLS. 884/899, CONFORME DECISÃO DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ÀS FLS. 921, 923 E 925”

LEIA-SE:

I. REPACTUAÇÃO DO VALOR, COM A FINALIDADE DE RESTA-BELECEER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO PRESENTE CONTRATO Nº 45/2021, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024, EM RAZÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ000981/2023, COM DATA DE REGISTRO 16/05/2023, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 34.037.150/0001-91, SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEREIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ: 39.244.561/0001-71, ÀS FLS. 884/899, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021” MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO 30/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13451/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREVISTA NO TERMO DE FOMENTO Nº 30/2023, HAJA VISTA ERRO MATERIAL NO QUE INFORMA O PAGAMENTO DAS PARCELAS.

DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Décima – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, do Termo de Fomento nº 30/2023, passa a ter as seguintes redações:

ONDE SE LÊ:

“PARÁGRAFO TERCEIRO: A PRIMEIRA PARCELA SERÁ LIBERADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CELEBRAÇÃO DO TERMO E AS DEMAIS, TRIMESTRALMENTE, NA FORMA ESTIPULADA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.”

LEIA-SE:

“PARÁGRAFO TERCEIRO: O PAGAMENTO DAS PARCELAS SERÁ APÓS A CELEBRAÇÃO DO TERMO, NA FORMA ESTIPULADA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.”

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE FOMENTO N.º 30/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023.

MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FILIPE DIAS BITTENCOURT

SECRETARIA DE GOVERNO

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 318/2023

Nos termos do contrato nº 318/2023, de 01º de novembro de 2023, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, e a instituição INSTITUTO DE LÓGICA, FILOSOFIA E TEORIA DA CIÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 27.770.569/0001-92, fica a contratada autorizada a executar o projeto de pesquisa visando a elaboração de diagnóstico técnico da atual situação da rede de atendimento às políticas sobre drogas no âmbito do Município de Maricá, incluindo o desenvolvimento de estratégias e proposições para a abordagem sobre o uso de álcool e outras drogas com jovens da cidade de Maricá em escolas e equipamentos públicos sob a perspectiva da prevenção e redução de danos, nos termos do referido contrato, a partir de 07 de novembro de 2023.

Maricá, 06 de novembro de 2023.

Raphael de Andrade Pereira

Coordenador Especial de Políticas Sobre Drogas

Mat. 112.138

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

Portaria N. 045/2023

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, RESOLVE:

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os fatos mencionados por meio do MI Gabinete – GMM – Nº 468/2023, encaminhado a esta corregedoria. O documento versa sobre fato ocorrido no dia 01/10/2023, onde equipe do GEDAM atendeu a denúncia de camping irregular, encaminhada pelo CIOSEP, constando condutas com possíveis práticas de transgressão disciplinar de servidores da Guarda Municipal de Maricá.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, os servidores GM Bruno da Silva Arcoverde – Mat. 5721 e GM Patrícia Coimbra de Oliveira – Mat. 6246 delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 06 de novembro de 2023.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

Portaria N. 046/2023

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC

334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os fatos mencionados por meio do MI da Coordenadoria Operacional – Nº 082/2023 encaminhado a esta corregedoria, O documento versa sobre participação realizada em desfavor do servidor M.R.R.S Mat.5238, por ter possivelmente praticado conduta com indício de prática de transgressão disciplinar.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, a servidora CRISLANE PORTO DE O. SIMÃO BARROSO – Matr. 5229, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 06 de Novembro de 2023.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

Portaria N. 047/2023

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os fatos mencionados por meio do MI Gabinete – GMM – Nº 474/2023 encaminhado a esta Corregedoria, O documento versa sobre fatos narrados em desfavor da servidora T.E.Q.G Mat. 5676, por ter possivelmente praticado conduta com indício de prática de transgressão disciplinar.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, o servidor ADRIANO DE ANDRADE DOS SANTOS – Mat. 7750, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 06 de Novembro de 2023.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

ERRATA

ATOS DO SECRETÁRIO

ONDE SE LÊ

1- Estabelece a lista para convocação a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

Publique-se!

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2023.

LEIA-SE:

1- Estabelece a lista para convocação a partir do dia 01 de novembro de 2023.
Publique-se!
MARICÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
Clauder da Silva Peres
Secretário de Políticas Inclusivas
Mat. 108.756

PORTARIA SPIM Nº 2131 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023
DESIGNA 2ª COMISSÃO DE ANÁLISE PARA O “AUXÍLIO CUIDAR”
O Secretário de Políticas Inclusivas do Município de Maricá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 137, I, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;
Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;
Considerando, por fim, a conveniência de que os membros da Comissão de Análise para o “Auxílio Cuidar” possuam capacidade técnica para as suas atribuições:

RESOLVE:

- Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Inclusivas, Comissão de Análise do benefício “Auxílio Cuidar” sob o Decreto nº 1.226 de 10 de setembro de 2023.
- Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a, 2ª Comissão de Análise do benefício “Auxílio Cuidar” da Secretaria Municipal de Políticas Inclusivas:
 - I- Leonir Leon Da Silva Pereira – Mat. 110.194 - Graduada em Serviço Social
 - II- Eliane Ferraz – Mat. 110.195 – Graduada em Direito
 - III- Luana Rocha Corrêa – Mat. 112.310 – Graduada em Psicologia
 - IV- Daniel da Silva Jesus – Mat. 112.369 – Graduado em Psicologia
- Art. 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.
- Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 01 de novembro de 2023.
Publique-se!
MARICÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.
CLAUDER DA SILVA PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
MAT. 108.756

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (327.086).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: INPEC - INST. NAC. DE PES. EDUC. E CUL
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 01 de novembro de 2023.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (335.737).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: KATIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 01 de novembro de 2023.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (336.502).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: DEILA CRISTINA ROCHA NOGUEIRA SOUZA
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 01 de novembro de 2023.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (351.252).
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.
Parte: ASLF SERVICOS DE DIGITACAO DE DADOS S/S
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
Maricá, 01 de novembro de 2023.
Cesar Augusto Barbiero
Subsecretário
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
Mat.: 111.770

SECRETARIA DE TURISMO

Maricá, 01 de Novembro de 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20198/2023
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 385/2023
Nos termos do Contrato nº 385/2023, de 19 de outubro de 2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, e a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, fica a contratada autorizada a executar o serviço de atendimento médico e de remoção para o evento Dia Internacional do Idoso, conforme processo administrativo nº 20198/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº58/2022 (Processo Administrativo nº2753/2021, através do Pregão Presencial nº43/2021. Informamos que a prestação dos serviços iniciou-se no dia 19 de outubro de 2023.
Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo
Mat.111.111

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 170 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
EXONERAR, o servidor RODRIGO FERNANDES LIMA, nomeado pela portaria nº 054 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado de Assessor V nesta casa Legislativa.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 31 de outubro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 171 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
EXONERAR, a servidora RACHEL GAMA AIROZA DE OLIVEIRA, nomeada pela portaria nº 046 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado de Assessor V nesta casa Legislativa.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 31 de outubro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 172 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
EXONERAR, a servidora MAGALI DA COSTA SÁ, nomeada pela portaria nº 119 de 02 de maio de 2022 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta casa Legislativa.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 31 de outubro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 173 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
EXONERAR, a servidora PRISCILLA PORTELLA PEREIRA DANILLE, nomeada pela portaria nº 127 de 01 de junho de 2023 para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta casa Legislativa.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 31 de outubro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 174 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora PRISCILLA PORTELLA PEREIRA DANILLE para exercer o cargo comissionado de Assessor V nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Julio Cesar Silva Santos.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor HELIO MARCOS FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Julio Cesar Silva Santos.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor FERNANDO GUIMARAES PINHEIRO DA FONSECA para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Câmara.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2023.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 377 DE 30 DE JANEIRO DE 2023,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor YGOR HENRIQUE DA COSTA RANGEL para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12057/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL N.º 09/2023 – SRP - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO.

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DE-SARMADA E VIGILANTE PATRIMONIAL PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Adjudicando o valor de R\$ 16.003.970,64 (dezesesseis milhões, três mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) em favor da CONSÓRCIO VIGILÂNCIA CODEMAR composto pela empresa EFFECT SERVICOS E COMERCIOS LTDA, CNPJ Nº 19.115.189/0001-96 e pela empresa ESTRUTURAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 49.932.105/0001-78.

Em 06 de novembro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ DE ALIMENTOS MARICÁ S.A.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 002/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0016639/2022.

PARTES: COMPANHIA MARICÁ DE ALIMENTOS / MARICÁ BIOTEC - CNPJ: 46.791.130/0001-90; NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ Nº 07.797.967/0001-95,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registros de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Companhia Maricá Alimentos S.A. – Biotec Maricá.

VALOR: R\$ 10.275,00 (Dez mil e duzentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.303/2016, art. 30, Inciso I.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA BIOTEC;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ

ORIGEM DE RECURSO: 1704 - Transferências da Uniao Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

EMPENHO N.º: 000388/2023;

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023, com vigência a partir de 24/11/2023.

MARICÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Eduardo Britto

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 070 DE 31 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N.º 02/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0016639/2022.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS (BIOTEC), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Administração e Finanças, em observância ao art. 36 § 4º do Decreto Municipal Nº. 936/2022 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do termo aditivo ao contrato 02/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A. – CMA.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos colaboradores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Eveline Lys Mendes da Silva	1600027
FISCAL TÉCNICO	Paulo José dos Santos Cunha	1600046
FISCAL ADMINISTRATIVO	Wendela Sara Leite Ursulino	1600070
SUPLENTE	Tatiana de Paula Marins	1600036

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Atenciosamente,

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 PARA SUPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO PARA PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE A DIFERENÇA DE VALOR AO CONTRATO Nº 01/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO QUE CONSISTE NA CONCESSÃO DO VALOR RETROATIVO REFERENTE A DIFERENÇA DO VALOR DO QUILOMETRO RODADO ATRIBUÍDO AO CONTRATO 01/22.

O VALOR RETROATIVO A SER PAGO AO CONTRATO Nº 01/2022, SE REFERE AO PERÍODO DE 11/01/2023 À 04/06/2023, TENDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DE 30/10/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 28.336,52 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00

FONTES DE RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 440.

DATA DO EMPENHO: 30/10/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 01/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13293/2021.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME

PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 31 de outubro de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

PORTARIA EPT Nº 249 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021 e conforme Memorando EPT DA nº 096/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir na Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal Nº. 1.108 de 14 de junho de 2023, o seguinte membro:

Nº	Nome	Matrícula	Lotação
01	Aldair de Souza Pereira	1000191	DO

Artigo 2º - Sendo assim, a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais será composta pelos seguintes membros:

I. Aliciane Valverde Rodrigues - Consultora de Operação – Matrícula 1100034;

II. Guilherme Serra Pacheco – Assessor 5 – Matrícula 1000224;

III. Nilson Fernandes Monteiro – Assessor 3 – Matrícula 1000181;

IV. Sarah Lampreia Oliveira – Assessora 2 – Matrícula 1000215;

V. Aldair de Souza Pereira – Assessor 5 – Matrícula 1000191.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 06 de novembro de 2023.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Maricá, 31 de outubro de 2023.

A Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA da Ata de Registro de Preços nº49/2023, publicada no JOM do dia 27 de outubro de 2023, oriundas do pregão presencial nº 08/2023 para:

Onde se lê:

Ata de Registro de Preços nº. 48/2023

Leia-se:

Ata de Registro de Preços nº. 49/2023

Daniel Ferreira da Silva Diretor Administrativo Mat.3.300.002

PORTARIA Nº. 187, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a portaria nº 38 de 29 de março de 2023 para substituir o servidor Carlos Alberto de Senna Costa - Matrícula nº 1300038 pelo servidor Cláudio de Souza Gimenez - Matrícula nº 1300098 passando o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR), a ser composto da seguinte forma:

MEMBRO NATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E SUPLENTE

TITULAR: Solange Regina de Oliveira – Matrícula nº 109.435 (Presidente)

SUPLENTE: Juliana Nogueira dos santos - Matrícula nº 112.206

REPRESENTANTE DA GESTÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE

TITULAR: Isis Cunha e Silva – Matrícula nº 112.293

SUPLENTE: Wilson Rodrigues de Souza - Matrícula nº. 7440

REPRESENTANTE DO GOVERNO E SUPLENTE

TITULAR: Gabriel Siggelhow Guimarães - Matrícula nº 109.398

SUPLENTE: Alexandre Leonardo Costa e Silva – Matrícula nº 109.857

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE

TITULAR: Anna Maria de Carvalho Quintanilha

SUPLENTE: Denise Marchon Tinoco

REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ICTIM - E SUPLENTE

TITULAR: Cláudio de Souza Gimenez - Matrícula nº 1300098

SUPLENTE: Marcio Francisco Campos - Matrícula nº 1300011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Matrícula. 3.300.000

Maricá, 06 de novembro de 2023.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
14096/2023	AVISO DE COTAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CONTRATO DE GESTÃO)
14954/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.
15022/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.
17193/2023	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, PATRIMONIAL, NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNO, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATUAÇÃO NO PRÉDIO SEDE, GALPÕES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E REDE ESPECIALIZADA.

Maricá, 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Alan Barradas

Matrícula 3.300.018

Superintendente de Compras

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2022 FIRMADO ENTRE ° INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÃO DE MARICA - ICTIM E O ISII INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2023. O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICA -

ICTIM, doravante denominado de ICTIM, situado a Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro, Marica, RJ, CEP 24901-010, inscrito no CNPJ nº 36.237.794/0001-59, autarquia municipal, instituído na forma da Lei Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, representado neste ato pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA, nomeado pela Portaria 397/2023, publicada no JOM 1433 de 27 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1300038 e o ISII -INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.851.235/0001-40, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº. 2, Grupo 917, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-098, neste ato representado pela sua Presidenta

SRA. MIRKA GEROLIMICH DE ABREU, brasileira, portadora do RG nº 100*****, inscrita no CPF sob o nº 028.***.***-**, residente e domiciliada na Rua Djalma Ulrich, nº 110, apartamento 513, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22071-020, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022, cuja minuta foi elaborada pela DIJUR-ICTIM, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, com fulcro na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 054/2017 e suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 13 de julho de 2023 até 23 de julho de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Maricá, 13 de julho de 2023

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300038

MIRKA GEROLIMICH DE ABREU

ISII – INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS

PRESIDENTA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2022 FIRMADO ENTRE ° INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÃO DE MARICA - ICTIM E O ISII INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 23/07/2023. O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICA -

ICTIM, doravante denominado de ICTIM, situado a Rua Barão de Inoã, nº 80, Centro, Marica, RJ, CEP 24901-010, inscrito no CNPJ nº 36.237.794/0001-59, autarquia municipal, instituído na forma da Lei Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, representado neste ato pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA, nomeado pela Portaria 397/2023, publicada no JOM 1433 de 27 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1300038 e o ISII -INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.851.235/0001-40, com sede na Praça Mahatma Gandhi, nº. 2, Grupo 917, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-098, neste ato representado pela sua Presidenta

SRA. MIRKA GEROLIMICH DE ABREU, brasileira, portadora do RG nº 100*****, inscrita no CPF sob o nº 028.***.***-**, residente e domiciliada na Rua Djalma Ulrich, nº 110, apartamento 513, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22071-020, resolvem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022, cuja minuta foi elaborada pela DIJUR-ICTIM, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, com fulcro na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 054/2017 e suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 23 de julho de 2023 até 23 de julho de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Maricá, 23 de julho de 2023

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

MATRÍCULA 1300038

MIRKA GEROLIMICH DE ABREU

ISII – INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS

PRESIDENTA

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018106/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto a contratação de estande e serviços para participação do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro na 3ª Feira das Profissões de Maricá QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E MÁXIMO DESEMPENHO LTDA, CNPJ: 38.733.065/0001-19, no valor global de R\$ 53.627,20 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Maricá, 01 de novembro de 2023.

Alan Novais

Diretor de Administração e Finanças

Matrícula: 700.057

